

# **Multiculturalismo e diversidade sexual: Uma breve análise da política de reconhecimento de Charles Taylor**

Debate o discusión en teoría social

Género, Desigualdad y Ciudadanía

Graça Godinho<sup>1</sup>

Pretendemos abordar o Multiculturalismo para responder algumas questões sobre diversidade sexual. A partir das contribuições de Charles Taylor em sua obra “O Multiculturalismo e a política de reconhecimento” analisaremos de que forma um Estado pode ser capaz de incorporar múltiplas culturas e identidades. Questionaremos a incapacidade da sociedade em respeitar e tolerar as diferenças, e do Estado, em gerir políticas que assegurem os direitos de cidadania dos grupos sexualmente excluídos (homossexuais). Trazemos a visão dos defensores do liberalismo igualitário e do multiculturalismo perante tais políticas de afirmação. Ressaltamos que a obra de Charles Taylor é importante no sentido de incentivar a criação, por parte das instituições, de políticas de reconhecimento das diferenças a fim de proteger os grupos minoritários.

**Palavras-chave:** multiculturalismo, teoria do reconhecimento, diversidade sexual.

## **1. Introdução**

A temática do Multiculturalismo vem ganhando espaço, especialmente nas áreas da filosofia, teoria política e ciências sociais ao longo das últimas décadas, pois busca efetivar estratégias de resolução de inúmeros conflitos etnoculturais que apontam pela necessidade de reconhecimento público das minorias discriminadas existentes nos limites territoriais dos Estados (FOLCHER, 2000).

Em todos os espaços sociais lidamos com diferenças identitárias quer sejam elas em termos de classe, gênero, etnia ou sexo, pois a diversidade constitui um traço característico da sociedade. No entanto, a preparação para o convívio com a diversidade ainda é bastante precária. É possível afirmarmos que as pessoas ainda não foram definitivamente educadas para lidar com as diferentes identidades e culturas que circulam no nosso meio. Na realidade, as políticas multiculturais ainda são pouco contempladas, embora existam diversos movimentos sociais lutando para a ampliação do escopo de tais políticas, na tentativa de promoção da cidadania e reconhecimento.

Ainda que a ideia de cidadania remeta à participação no sentido buscar a afirmação da igualdade, ela não estabelece uma forma de efetivação desse reconhecimento (TAYLOR, 1994). Cabe então ao Estado promover as políticas de reconhecimento que assegurem os direitos que garantam a identidade dos grupos em questão.

## **2. Multiculturalismo e Reconhecimento**

A tese de Charles Taylor (1994) é que nossa identidade pessoal necessita do reconhecimento dos outros, entretanto, alguns grupos sofrem da ausência de reconhecimento que oprime, desqualifica e distorce a visão própria, e em consequência, do seu grupo pertencente. Ainda, dentro desta lógica é que Charles Taylor em sua obra “O Multiculturalismo e a política de

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: grafgodinho@gmail.com

reconhecimento” (1994) defende o contexto multicultural, associado à necessidade de uma política legítima de reconhecimento público das diferenças, por parte das instituições públicas. Justificando, desta forma, a defesa da sobrevivência das comunidades culturais presentes nas sociedades multiculturais por estarem vinculadas à formação das identidades humanas, bem como à concessão de direitos especiais aos grupos culturais específicos.

Diante disto, prescinde uma noção de cidadania que tenha como objetivo central o bem estar dos diferentes grupos, diante da conjugação dos direitos fundamentais, que apresentam caráter individual com os direitos de caráter coletivo, levando em conta as particularidades culturais desses grupos, dentro dos limites territoriais e ideológicos do Estado (SILVA, 2006).

Charles Taylor (1994) considera a importância da realização de políticas públicas que proporcionem o reconhecimento das diferenças existentes entre os indivíduos e os grupos culturais minoritários presentes nas sociedades. O autor analisa os processos de identidade, mostrando que estes são moldados a partir do reconhecimento, ou pela ausência dele, ou ainda por um falso reconhecimento por parte de terceiros, podendo acarretar danos ao indivíduo e aos grupos, pois estará levando a um falso modo de ser perante a sociedade. Diante disso, a demanda por reconhecimento é considerada “uma necessidade vital”, pois a formação das identidades individuais e de grupo estão ligadas a ele.

Para Taylor a identidade está vinculada primeiramente à política de reconhecimento igualitário e, secundariamente, à política de reconhecimento da diferença. No primeiro caso, a identidade está relacionada com o princípio da dignidade universal igualitária, que enfatiza a dignidade igual de todos os cidadãos e estabelece a igualdade dos direitos e dos títulos relacionados ao desenvolvimento da autonomia individual. Essa política propõe evitar a distinção existente entre cidadãos de primeira classe, que são possuidores de direitos civis, políticos e socioeconômicos, com aqueles de segunda classe, que são alijados dos direitos de cidadania (SILVA, 2008). No entanto, continuam existindo diferenças entre as cidadanias de primeira e segunda classe, na qual o primeiro tipo de cidadania é possuidor de todos os direitos, o que a caracteriza como uma política “cega às diferenças” (TAYLOR, 1994).

Em relação à política da diferença, esta apresenta uma base universalista, pois prima pelo reconhecimento universal da identidade de um indivíduo ou de um grupo quando estes são diferentes dos demais. Neste sentido, a política da diferença procura denunciar e combater as discriminações e rechaços realizados pela política da dignidade universal, defendida pelos teóricos do liberalismo igualitário, uma vez que para esta é muito difícil se incorporar à demanda das diferenças, pois exige que se dê reconhecimento e status a algo que não é universalmente compartilhado, neste caso, a identidade (SILVA, 2006).

Os grupos minoritários demandam reconhecimento público de suas identidades culturais, na tentativa de terem reconhecida a sua diferença. Como o liberalismo igualitário é “cego às diferenças”, preocupando-se apenas com a defesa das políticas que garantam direitos iguais a todos, os multiculturalistas o acusam de promover a imposição da cultura dominante sobre grupos minoritários. Em consequência, esta sociedade supostamente equitativa e cega às diferenças, não é somente desumana, mas também discriminatória (TAYLOR, 1994).

Para Kymlicka (1995), um dos mais importantes pesquisadores do multiculturalismo, não se pode exigir que os grupos historicamente marginalizados ignorem suas diferenças de origem em prol de um ponto de vista universal. Existem assimetrias culturais, demandando políticas diferenciadas. Tais políticas diferenciadas caracterizam uma “cidadania diferenciada”. Kymlicka defende que a aceitação dos direitos liberais pode ser compatível com o reconhecimento de um estatuto especial das minorias culturais. Assim o autor tenta mostrar que os direitos das minorias poderiam coexistir com os princípios de liberdade individual, porém, chega à conclusão de que a neutralidade liberal do Estado é falha e causadora de injustiças. A sustentação da democracia dependeria, então, do reconhecimento dos direitos desses grupos minoritários (LEITE, 2007).

Legitimando as teorias dos dois principais defensores do Multiculturalismo Iris Young (1990) inclui ainda as minorias sexuais, mulheres, portadores de necessidades especiais e idosos. Uma vez que essas populações normalmente são vítimas de algum tipo de opressão ou constrangimento dentro da sociedade. Além disso, a autora defende uma nova concepção de justiça que clama pela afirmação das diferenças existentes entre os grupos sociais.

Iris Young (1990) desenvolve um modelo de política da diferença que abrange esses grupos sociais minoritários. Para a autora há uma sobreposição entre as esferas político-econômicas e culturais. Young critica a visão de justiça defendida pelos liberais, os quais estendem o paradigma distributivo para as reivindicações não-materiais, como os direitos, por exemplo. Para a autora, bens podem ser distribuídos, mas direitos nunca.

Young defende a política da diferença, propondo que uma sociedade possa ser constituída por inúmeros espaços públicos, onde os grupos articulem ideias e interesses, com liberdade para debaterem e influenciarem-se mutuamente, exercendo influência sobre as ações do Estado e das instituições. E esta variedade de atores na esfera pública permitiria a autodeterminação e o autodesenvolvimento dos grupos oprimidos (YOUNG,1990). Portanto, política da diferença deveria converter-se em políticas públicas que permitissem a coexistência de leis gerais com direitos específicos a grupos historicamente oprimidos.

Os diversos autores problematizam a noção de reconhecimento de maneira divergente. Fraser está mais interessada na solução de injustiças socioeconômicas e culturais como um fim a ser alcançado, enquanto Honneth prefere soluções cognitivas individuais baseadas na auto-realização; por sua vez, Charles Taylor, está preocupado com a afirmação da distinção de identidades como valor a ser respeitado (PINTO, 2008).

Nancy Fraser e Axel Honneth produziram importantes estudos no escopo da denominada teoria crítica. Fraser procurou estabelecer relações entre identidade e reconhecimento. Segundo a autora, o deslocamento das lutas por redistribuição para o campo das identidades coletivas e de reconhecimento é um acontecimento do final do século XX e relaciona-se à ascensão dos movimentos sociais contemporâneos Fraser procura, então, desenvolver uma teoria crítica do reconhecimento que identifique e defenda as versões da política cultural da diferença que possa ser combinada com a política social de igualdade, tendo em vista que as lutas tem acontecido em sociedades cada vez mais desiguais do ponto de vista material (PINTO, 2008).

Axel Honneth, todavia, propõe uma “teoria do reconhecimento diferenciada”, assumindo que a distribuição é decorrência do reconhecimento. A teoria do reconhecimento elaborada pelo autor procura ser teórico explicativa e crítico normativa, na medida em que procura servir de modelo para avaliação dos conflitos sociais modernos, por meio de um conceito moral de luta social, e também como modelo explicativo acerca do processo de evolução social. Assim, Honneth alega adotar uma visão ampla de reconhecimento, não se restringindo à dimensão cultural da justiça, encampando os aspectos econômicos. (MENDONÇA, 2007). Os indivíduos e os grupos sociais somente formam sua identidade quando reconhecidos intersubjetivamente. Esse reconhecimento ocorre em diferentes dimensões da vida: no âmbito privado do amor, nas relações jurídicas, e na esfera da solidariedade social. Essas três formas explicam a origem das tensões sociais e as motivações morais dos conflitos (SALVADORI, 2011).

De acordo com Pinto (2008) Honneth vê o reconhecimento como a forma por meio da qual os sujeitos vivenciam situações de injustiça. Em seu embate com Fraser, percebe-se a distância que busca estabelecer em relação a posturas próximas ao multiculturalismo. Fraser distingue o reconhecimento da distribuição, pois não associa esses elementos aos atores, mas aos princípios de justiça e aos seus remédios, que para a autora são concretizados por meio de políticas públicas. Honneth, por outro lado, parte de um ator que se autodefine como objeto do reconhecimento. Esta ação exige a presença do outro, pois trata-se de uma relação.

Quando Nancy Fraser faz a distinção entre reconhecimento e redistribuição econômica, a autora tem o objetivo de apontar a existência de injustiças contra diversos segmentos desvalorizados da sociedade como, por exemplo, os homossexuais. E a solução não passa por questões materiais ou culturais. Os grupos homossexuais demandam direitos jurídicos e de reconhecimento da diversidade de orientação sexual, abstendo-se de compensação econômica, exceto nos casos específicos de agravos levados aos tribunais especializados para julgamento da questão.

Verificamos que os autores discutidos até aqui, Taylor (1994), Kymlicka (1995) Young (1990), Fraser (2001) e Honneth (2003 apud SALVADORI, 2011), partilham da ideia de que o reconhecimento é primordial para a construção de uma identidade, assim como a necessidade de uma política de diferença, que proporcione uma cidadania diferenciada.

Silva (2006) aponta que a política da diferença tem o propósito de redefinir a não discriminação como a exigência de um tratamento diferenciado a partir das diferenças já existentes entre os indivíduos. Para a política da diferença, não discriminar é tratar diferentemente os diferentes, na qual suas especificidades sejam à base de um tratamento diferencial em prol da igualdade e da equidade.

Em suma, o Multiculturalismo postula que a fonte da desvantagem da maioria dos grupos é de natureza cultural e propõe como remédio, o reconhecimento das diferenças culturais. Este reconhecimento significaria, então, que alguns direitos deveriam ser garantidos aos grupos e não aos indivíduos separadamente. Ou seja, os direitos prezados pelos multiculturalistas não são direitos de indivíduos, mas sim direitos de entidades coletivas definidas por atributos culturais. Por outro lado, os liberais igualitários propõem que os indivíduos sejam julgados isoladamente de seu ambiente cultural, mantendo a neutralidade do Estado.

Neste momento, torna-se clara a crítica dos multiculturalistas à cidadania liberal, pois esta fundada em uma política de reconhecimento que se baseia na dignidade universal, que concede direitos e obrigações iguais aos cidadãos para desenvolverem suas vidas, levando em conta, para isso, somente a caracterização de suas identidades nacionais e políticas, desconsiderando as demais particularidades que formam os indivíduos. E são somente estes cidadãos que tem direitos de participar da vida pública, ficando as demandas de caráter etnocultural relegadas à esfera privada, apresentando, desta forma, uma cidadania excludente para com as diferenças dos grupos minoritários (SILVA, 2006). E é neste ponto que Taylor mostra o quanto o Estado nega a identidade individual, obrigando as pessoas a viverem de forma homogênea (não equitativa) dentro de uma cultura hegemônica (TAYLOR, 1994).

### **3. A crítica ao multiculturalismo**

No fim dos anos setenta do século XX, acentuou-se um debate acerca da reflexão filosófica da multiculturalidade. O debate ficou a cargo de liberais e comunitaristas em posições opostas.

Nas várias matizes dos defensores do liberalismo era ponto comum nessa vertente a neutralidade estatal em relação às diferentes concepções de bem-estar de cada indivíduo e sua relação com as comunidades culturais. Para os liberais, os direitos e deveres dos cidadãos devem ficar alheios aos seus pertencimentos etnoculturais.

Assim, os liberais acreditam que há espaço suficiente para que minorias culturais e religiosas observem costumes diferentes, enfatizem valores distintos e se empenhem em preservar sua identidade de grupo. A política do tratamento igual pode caminhar um bom pedaço na acomodação da diversidade cultural (VITA, 2002).

Autores como Wolf (1994) e Rockefeller (1994), embora reconheçam a importância da análise de Taylor e sua capacidade de enfatizar a problemática do reconhecimento, partem na defesa da posição liberal igualitária. Para Susan Wolf mesmo não sendo possível atender às exigências de reconhecimento das minorias, é necessário especificar as características de cada um dos grupos. Wolf ainda observa grandes avanços no acesso a mais informações acerca das necessidades dos referidos

grupos, enfatizando que a valorização de uma cultura não deve desprezar ou minimizar a importância das demais em uma determinada sociedade.

A crítica mais importante ao Multiculturalismo é a de que ele desvia nossa atenção daqueles que são os fatores mais significativos de desvantagem social dos grupos discriminados (VITA, 2002).

Brian Barry critica duramente o Multiculturalismo de um ponto de vista do liberalismo igualitário. Para este autor, Multiculturalismo e cidadania não se inter-relacionam, ou seja, o modelo unitário de cidadania não visa uma igualização da diversidade, mas criar condições que permitam a coexistência dessa diversidade (2001). Ao reivindicar os direitos e as políticas da diferença, os multiculturalistas estariam destruindo aquele modelo que já teria sido capaz de incorporar as diferenças.

Para Barry o argumento do Multiculturalismo apoia-se em uma teoria equivocada sobre o que fundamenta a identidade de muitos dos grupos nomeados como minorias culturais. Para este autor é equivocado considerar que estes grupos (mulheres, idosos, homossexuais, etc.) são constituídos de acordo com a fundamentação cultural de cada um (VITA, 2002). Barry (2001) questiona em que medida alguns homossexuais se empenham na afirmação de uma identidade gay, enquanto outros preferirão não fazê-lo? Essas são escolhas que ficam por conta da liberdade de associação e da responsabilidade que cada um deve ter pelos próprios objetivos e fins. Essas escolhas estão relacionadas às “concepções de bem”, sobre as quais um Estado liberal justo deve manter-se neutro.

Lawrence Blum (1998) observa que o Multiculturalismo contempla indivíduos, grupos ou culturas que necessitem de reconhecimento. Na sua visão, entretanto, o reconhecimento seria direcionado apenas às pessoas, devido as suas identidades distintas.

Dessa forma, para os liberais igualitários a origem da desvantagem dos grupos homossexuais está na discriminação pela sua orientação sexual. E a forma de enfrentar essa desvantagem reside na adoção de políticas institucionais que sejam capazes de garantir aos parceiros de uniões homossexuais os mesmos direitos previdenciários e de herança possuem os heterossexuais, combatendo a discriminação (VITA, 2002).

Barry (2001) não considera que a constituição de determinados grupos seja, de fato, um fundamento cultural. Para o autor, a cultura ou a forma de vida das mulheres, dos negros, dos homossexuais e de outras minorias, não apresenta nenhum papel relevante que possa identificá-los como grupos que estejam submetidos a situações de discriminação e, dessa forma, necessitem de atenção diferenciada a fim de corrigir a desigualdade de tratamento. O erro do Multiculturalismo é supor que os atributos culturais de um grupo constituem a característica definidora de todos os grupos. E, por consequência, essa ‘culturalização’ da identidade dos grupos é a desconsideração de outras causas das desvantagens de grupo. Assim, os membros de um grupo podem sofrer não porque apresentem características culturais diferentes, mas porque levam desvantagem na realização de políticas compartilhadas dentro da sociedade, como acesso à educação, emprego, renda, etc.

#### **4. O reconhecimento das minorias homossexuais**

O Estado tem papel crucial na redução da desigualdade e na promoção do respeito às identidades sexuais por meio da prestação de direitos, de políticas públicas ou, até mesmo, no caso das liberdades, da omissão (COSTA, 2009).

O artigo 2º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas de 1966 assegura que

“os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de etnia, cor, sexo, língua,

religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação<sup>2</sup>”.

O Programa Brasil Sem Homofobia, lançado em 2004 a partir de uma série de discussões entre o governo federal e a sociedade civil organizada, teve o intuito de promover a cidadania e os direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTT) a partir da equiparação de direitos, do combate à violência e à discriminação homofóbica. Este programa procura ampliar e fortalecer o exercício de cidadania no Brasil, estabelecendo bases para políticas públicas, visando incidir no combate à homofobia, por meio de um olhar diferente para essas populações marginalizadas<sup>3</sup>.

Dessa forma, os Estados terão a obrigatoriedade de proteger e fomentar a identidade dessas minorias nos seus territórios por meio da redução da desigualdade social ou econômica. O Estado deve reparar mediante políticas de reconhecimento e medidas de ressarcimento as desigualdades das relações históricas de dominação (KYMLICKA, 2007).

Para John Rawls (2008), em uma sociedade bem ordenada existem diversos mecanismos compensatórios que são capazes de reduzir as desigualdades econômicas, visando igualar as oportunidades de emprego. Para estes liberais existe a vinculação do pluralismo à figura do indivíduo, que é capaz de agir de acordo com a sua concepção de vida. É o indivíduo quem se autodetermina e busca a sua boa vida. A consequência disso é uma pluralidade de concepções individuais de bem na sociedade democrática liberal (COSTA, 2009), preponderando a neutralidade do Estado.

Por outro lado, os movimentos das minorias, em especial os homossexuais, exigem que a sociedade os reconheça, com direitos iguais de união, trabalho, previdência, etc. Para Fraser (2001)

“concepção de sexualidade menosprezada é um modo de diferenciação social cujas raízes não estão na economia, já que homossexuais distribuem-se ao longo de toda estrutura de classes da sociedade capitalista, não ocupando uma divisão particular na divisão do trabalho, e também, não constitui uma classe explorada. Seu modo de coletividade é de uma sexualidade menosprezada, arraigada na estrutura cultural valorativa da sociedade. Nessa perspectiva, a injustiça sofrida é basicamente uma questão de reconhecimento. Gays e lésbicas sofrem de heterossexismo: a construção autoritária de normas que privilegiam heterossexuais. Ao lado disso está a homofobia, desvalorização cultural da homossexualidade [...] discriminação e violência, enquanto lhes são negados direitos legais e proteção igual – todas negações fundamentais do reconhecimento” (p. 57-58).

Consequentemente, para a autora, o remédio para essa injustiça é o reconhecimento. A superação da homofobia e do sexismo requer mudanças nas avaliações culturais que privilegiam a heterossexualidade, negando o respeito igual para gays e lésbicas e recusando a reconhecer a homossexualidade como modo legítimo de sexualidade (FRASER, 2001).

O remédio para a injustiça cultural pode envolver a revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados. Pode envolver, também, o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural.

“Cabe dizer que há um sentimento homofóbico na sociedade. Não podemos ignorar isso. O sentimento integra o cardápio de valores de nossa sociedade. Pesquisa realizada em 2009, pela Fundação Perseu Abramo em parceria com a fundação alemã Rosa Luxemburg Stiftung,

<sup>2</sup> Disponível em: < [http://www.rolim.com.br/2002/\\_pdfs/067.pdf](http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/067.pdf)> Acesso 20 jan 2013.

<sup>3</sup> Disponível em <<http://www.sedh.gov.br/brasilsem>> Acesso 20 jan 2013.

indicou que a população brasileira acredita que existe preconceito contra gays (92%) e contra lésbicas (92%). A maioria, no entanto, atribui o preconceito *aos outros*, não a si própria, curiosamente. Pela sucessão de agressões recentes, não parece que o problema seja *dos outros*<sup>4</sup>.

Conforme descrito acima, o grau de rejeição aos homossexuais é infinitamente maior do que o de aceitação. Em consequência do não reconhecimento, esses indivíduos permanecem submetidos às relações de dominação heterossexual, além da negação de uma série de direitos constitucionais. Esse grupo portador de características diferentes em relação ao restante da sociedade encontra-se, frequentemente, em situações de vulnerabilidade sociocultural e sob a égide do heteronormativismo que considera a homossexualidade algo abominável (COSTA, 2009).

As políticas públicas de equiparação dos direitos dos homossexuais e de combate à violência e à discriminação homofóbica contribuem para a organização de pessoas que lutam por objetivos comuns. E o Movimento LGBTTT tem manifestado suas reivindicações pautadas de no ideal de igualdade, em que todos somos iguais no plano do direito jurídico, não considerando as contradições produzidas a partir do modelo de organização da sociedade (ROSSI, 2008).

Eles não precisam, necessariamente, serem tratados diferentemente, apenas quando as condições sociais os tornarem inferiorizados e tiverem restringidos os seus direitos. Por esse motivo o Estado prescinde de políticas públicas que levem em conta essas injustiças e promovam os direitos dessas minorias, com o propósito de reduzir as desigualdades.

## 5. Conclusões

As constituições modernas devem a sua existência a um conceito encontrado na lei natural moderna de acordo com a qual todos os cidadãos formam voluntariamente uma comunidade legal de associados livres e iguais (HABERMAS, 1994 apud DURÃO, 2009).

Esta deveria ser a premissa na qual todas as sociedades deveriam estar fundamentadas, objetivando a erradicação de qualquer forma de preconceito de etnia, sexo, religião ou etnia. Por esse motivo as instituições públicas são objeto de críticas por não reconhecerem ou respeitarem as diversas identidades culturais e sociais dos seus cidadãos.

Recapitulemos, então, os principais pontos de divergência entre os liberais e os teóricos do Multiculturalismo discutidos até aqui. Para os liberais a desvantagem dos homossexuais está na sua forma de discriminação que se baseia na orientação sexual, o que faz com que eles tenham menos daquilo que deve ser propiciado a todos os cidadãos, como direitos e oportunidades iguais. Já os Multiculturalistas direcionam sua crítica a essa visão liberal da realidade, que julga os indivíduos de forma isolada de seu ambiente cultural, mantendo a neutralidade do Estado.

Na política da diferença de Charles Taylor, o respeito vem associado à ideia de reconhecer e fomentar a particularidade, fazendo-o criticar a política da dignidade universal dos liberais igualitários, como Brian Barry, entre outros. Assim, a política da diferença vai além da tolerância à existência das diferenças individuais e de grupos, sendo que essa tolerância, apesar de compor o reconhecimento, dá maior ênfase à ideia de concessão da existência da diferença por um outro, não tratando de solucionar os problemas provenientes das sociedades multiculturais. Por isso Taylor apenas aceita a ideia de reconhecimento que prima pelo respeito das diferenças pela via pública.

Remarcamos o caráter recente do processo de institucionalização de políticas públicas para a população homossexual no Brasil que teve início apenas em 2004, com a publicação do *Programa*

<sup>4</sup> TEORIA E DEBATE. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, n. 92, 2011 Disponível em: <<http://www.teoriaedebate.org.br/edicoes/161>>. Acesso 20 jan 2013.

*Brasil sem Homofobia*<sup>5</sup>. Ao longo dos últimos anos, as ações e programas esboçados pelo Governo Federal – estaduais e municipais – parecem marcados pela fragilidade institucional e por deficiências estruturais, tendo em vista ausência de respaldo jurídico que assegure sua existência como políticas de Estado. Dessa forma, a ausência de um arcabouço jurídico que legitime a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao reconhecimento da cidadania da população homossexual permite que se perpetuem os casos de discriminação e injustiça social.

A forma de enfrentar a discriminação reside, principalmente, na adoção de políticas institucionais, e a existência dos movimentos organizados pressupõe que algo é negado em relação aos seus direitos. Por mais que a luta por direitos esteja limitada à esfera jurídica, essa luta pressupõe uma violação de direitos em relação aos demais indivíduos. Então, não se pode negar que a homofobia existe, e que, diversas vezes, leva à morte de muitos homossexuais. Por esse motivo criam-se demandas específicas, e por isso, o Movimento GBTT tem pressionado o Estado a formular e implementar políticas públicas de combate à homofobia, com o objetivo de contribuir para a efetivação de ações para a promoção dos direitos humanos e da diversidade sexual, articuladas em torno da equidade e da diferença.

## 6. Referências Bibliográficas

- BARRY, B. **Culture and Equality: An Egalitarian Critique of Multiculturalism**. Polity Press, Cambridge 2001)
- BLUM, Lawrence. **Recognition, value, and equality: a critique of Charles Taylor's and Nancy Fraser's accounts of multiculturalism**. Constellations, Oxford, v. 5, n. 1, p. 51-68, 1998.
- COSTA, R.V. **Direitos e reconhecimento dos homossexuais no município de Fortaleza durante a gestão Fortaleza Bela 2005-2008**. Revista Espaço Jurídico, 2009.
- DURAO, A. B. **Habermas: os fundamentos do estado democrático de direito**. Trans/Form/Ação, Marília, v. 32, n. 1, 2009.
- FOLCHER, Fernando D. **Ciudadanía y multiculturalidad, algunas reflexiones sobre la obra de Will Kymlicka**. Ponencia al VI Congreso Argentino de Antropología Social. Mar del Plata, septiembre de 2000.
- FRASER, Nancy. **Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista**. In: SOUZA, Jessé (Org.). Democracia Hoje. Brasília: UNB, 2001. p.245-282.
- KYMLICKA, Will. Dossier Multiculturalismo. In: **Diálogos Políticos**, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, v. 24, n. 2, p. 11-35, jun. 2007.
- KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship**. Oxford, Oxford University Press, 1995.
- LEITE, R. G. **WILL KYMLICKA: Possibilidades e Limites de uma Abordagem Multicultural da Sociedade Civil**. In: VI CONFERENCIA REGIONAL DE ISTR PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE. Salvador, Bahía, Brasil. Organização: ISTR y CIAGS/UFBA.
- MENDONCA, Ricardo. **Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado Habermasiano**. Rev. Sociol. Política, Curitiba, n. 29, Nov. 2007.
- ROCKEFELLER, Steven C. **Comentário**. IN: TAYLOR, Charles. Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- ROSSI, Alexandre. **Políticas para homossexuais: uma breve análise do programa Brasil sem homofobia e do tema transversal orientação sexual**. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 8. Corpo, Violência e Poder. Florianópolis-SC, ago.2008.
- SALVADORI, Mateus. Resenha: **HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Conjectura, v. 16, n. 1, jan./abr. 2011.

<sup>5</sup> Disponível em <<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasilsemhomofobia.pdf>>. Acesso 20 jan 2013.



- SILVA, Larissa Tenfen. **O Multiculturalismo a Política de Reconhecimento de Charles Taylor**. NEJ - Vol. 11, nº 2, p. 313-322, jul./dez. 2006.
- TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- VITA, Álvaro de. **Liberalismo igualitário e multiculturalismo**. Lua Nova, São Paulo, n. 55-56, 2002.
- WOLF, Susan. **Comentário**. IN: TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- YOUNG, Iris. (1990). **Justice and the politics of difference**. Princeton: Princeton University Press. Disponível em:  
<[http://cpsjnu.files.wordpress.com/2011/08/justice\\_and\\_the\\_politics\\_of\\_difference.pdf](http://cpsjnu.files.wordpress.com/2011/08/justice_and_the_politics_of_difference.pdf)>. Acesso 10 jan de 2013.